DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6351/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12919/2016
PROTOCOLO	: 1705263
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA:CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 183/2016** (fls.168-173) celebrado em 07/04/2016 entre o **Município de Angélica**, através do Fundo Municipal de Saúde como contratante e a empresa **Enzo Veículos** Ltda como contratada, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 9/2016.**

O objeto desta contratação pública é a aquisição de 01 (uma) ambulância para simples remoção, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, com o valor de **R$ 74.500,00** (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-2917/2017** (fls.201-204), publicada no DOTCE/MS nº 1542 de 08/05/2017, conforme certificação de fl.205, julgou

regular e **legal** o procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 9/2016** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 183/2016**.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise "**ANA - 2ICE - 5119/2018"** (fls. 207-209).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PAR - 2ª PRC - 7830/2019**" (fls. 210) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente **Contato Administrativo 183/2018**, tem por objeto a aquisição de 1 (uma) ambulância para simples remoção, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 74.500,00
Notas de Empenho	R$ 74.500,00
Ordens de Pagamento	R$ 74.500,00
Notas Fiscais	R$ 74.500,00

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 183/2016**, firmado entre o Município de Angélica/ MS, representado pelo, Senhor **Luiz Antônio Milhorança, CPF n° 280.216.731-68, Prefeito Municipal à época** como contratante, e, de outro lado, a **Enzo Veículos** Ltda, neste ato representada pela senhora Kenya Camila Fernandes Beltrão CPF n° 008.267.141-96 , em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Antônio

Milhorança, CPF n° 280.216.731-68, Prefeito Municipal à época , para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA